Ofício nº 85/2024/GP Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 42 de 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, dirigimo-nos à Vossa Excelência para comunicar veto integral ao Projeto de Lei nº 42/2023, nos seguintes termos:

Razões do veto:

De acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, o veto se fundamenta em duas hipóteses: inconstitucionalidade do projeto e/ou contrariedade da matéria ao interesse público. Em que pese a importância e o interesse público existentes no referido projeto de lei, os vícios de inconstitucionalidade presentes na matéria impedem a sanção do Prefeito Municipal, motivo pelo qual o presente veto se fundamenta única e exclusivamente no aspecto legal da matéria.

Importante destacar que os dados pessoais que se pretende divulgar através de referida lista, sejam estabelecidas a finalidade e a necessidade, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I e III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “in verbis”:

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;”

Qual seria a finalidade da divulgação da referida lista impressa? Não observamos tal descritivo no texto do Projeto de Lei em apreço.

Da mesma forma, não esta demonstrado no texto do Projeto de Lei, qual seria a necessidade específica.

Ressaltamos que as informações relativas à lista de espera encontram-se no site do Município:

https://edu.patobranco.pr.gov.br/lista/cmei

Na lista de espera divulgada no site do Município é possível visualizar as seguintes informações: 1ª, 2ª e 3ª opções de matrícula, nome, CPF e data de nascimento da criança, bem como o nome do responsável (todos anonimizados), em consonância com os incisos VII e VIII, do mesmo diploma legal, abaixo transcrito:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4ED2-8CCC-7B67-10DF e informe o código 4ED2-8CCC-7B67-10DF

"VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;"

Segundo a proposição legislativa, a afixação da lista impressa se mostra inviável, visto que apenas ocasionará mais trabalho nas instituições, uma vez que os dados mudam quase que diariamente, pois a cada nova inscrição a lista é alterada. Já no site os dados estão sempre atualizados e com acesso livre a toda população.

O disposto no art. 1º, quanto à ordem de espera, não é possível precisar, visto que são observados os critérios firmados no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público em 2016, portanto essa "classificação", pode mudar a cada nova inscrição, ocasionando uma falsa expectativa de matrícula.

No que tange o art. 5º, critérios para ocupação da vaga, são utilizados o disposto no referido TAC:

2.3) O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará sistema informatizado para cadastro prévio para matrículas junto aos Centros Municipais de educação Infantil - CMEIs, em substituição às atuais listas de reservas de vagas existentes manuscritas.

2.4)Referido sistema será de acesso público, através da rede mundial de computadores, devendo ser adotados os seguintes critérios de preferência para a distribuição de vagas pelo sistema (novas vagas):

2.4.1) Situação de risco (artigo 98 do ECA), encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar;
2.4.2) pais que trabalham fora (comprovado por registro em CTPS ou declaração com firma reconhecida pelo empregador), que não tenham com quem deixar os filhos;
2.4.3)menor renda familiar (havendo preferência para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);
2.4.4)residir próximo ao CMEI (comprovante de residências, não servindo simples declaração particular)
2.4.5)o último critério e também de desempate será a antiguidade na lista de cadastro prévio para matrículas.

2.5)Não havendo vaga no CMEI mais próximo da residência, o sistema indicará aqueles onde há vaga, cabendo opção aos genitores.

Ao que pese a nobre intenção do proponente da matéria legislativa, o veto integral ao Projeto de Lei nº 42/23 se faz necessário.

Sendo assim, a adequação da redação dos arts. 1º, 2º (caput e parágrafo único) e 3º

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4ED2-8CCC-7B67-10DF e informe o código 4ED2-8CCC-7B67-10DF

(caput e parágrafo único) da proposição em questão se mostra essencial para assegurar que a legislação alcance plenamente seus objetivos delineados, contribuindo significativamente para a eficácia e aplicabilidade da lei, garantindo sua coerência e clareza, e, consequentemente, promovendo uma melhor execução de suas disposições.

Ante ao exposto, em atenção ao principio constitucional da legalidade, solicitamos que seja acatado o presente veto integral ao Projeto de Lei nº 42/2023.

Atenciosamente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4ED2-8CCC-7B67-10DF e informe o código 4ED2-8CCC-7B67-10DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ED2-8CCC-7B67-10DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/03/2024 13:53:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4ED2-8CCC-7B67-10DF